



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.550 DE 28 DE ABRIL DE 2009.

| | |
|---------|----------|
| Aut. Nº | 59/09 |
| P.L. Nº | 67/09 |
| Publ.: | 30/04/09 |

“Dá nova redação ao inciso I, do art.1º, da Lei nº 4.838 de 23 de dezembro 2005, que dispõe sobre a gratificação pela Participação no Programa Saúde da Família, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I, do art.1º, da Lei nº 4.838, de 23 de dezembro 2005 que dispõe sobre a gratificação pela Participação no Programa Saúde da Família, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º -

I - Os ocupantes dos cargos de Médico ou Médico da Família, no valor correspondente a até 300% (trezentos por cento) de seu respectivo vencimento-padrão; “ **(NR)**

Art. 2º - Fica criada a gratificação especial de desempenho, destinada aos ocupantes dos cargos de Médico que venham a desempenhar suas funções, dentro de suas respectivas especialidades médicas, em programas e ou projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, cujo valor corresponderá a até 120% (cento e vinte por cento) do respectivo vencimento padrão, de acordo com os critérios definidos em ato regulamentar.

Parágrafo único - Ao servidor que venha a desempenhar as atividades previstas neste artigo será garantida a incorporação aos seus vencimentos, do valor equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) ao ano de efetivo exercício, não fazendo jus à incorporação qualquer fração de ano trabalhado.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com critérios técnicos, financeiros e orçamentários, estipular o percentual da gratificação a que se refere o art. 2º desta lei, observando o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

47,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2009. Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 28 de abril de

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO